

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.165, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a Petróleo Brasileiro S.A. a explorar a Usina Termelétrica Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Caraguatatuba, no estado do São Paulo.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções Normativas nº 389 e 390, ambas de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 48500.001341/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile nº 65, Centro, no município de Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, a explorar a Usina Termelétrica - UTE Unidade de Tratamento de Gás Monteiro Lobato (UTGCA), sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 23°39'09,2"S e 45°29'57.8"W, no município de Caraguatatuba, no estado do São Paulo.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.SP.044739-0.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 4 (quatro) unidades geradoras de 23.800 kW utilizando o gás natural como combustível principal.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá Potência Instalada de 95.200 kW.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com o arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Registrar que a central geradora está em operação desde setembro de 16 de maio de 2011.

Art. 3º Registrar uma unidade de contingência, com potência instalada de 1.600 kW, que não compõe a potência instalada total da Usina.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 5º A Petróleo Brasileiro S.A. deverá inserir, em até 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico, em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 6º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA